



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

CONTRATO Nº 417/2025-FMS/PMM

Processo nº 05050556.000169/2025-03

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO DE USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A F. CARDOSO & CIA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.478.187/0001-07, com endereço na Rodovia Transamazônica, S/N, Agrópolis do INCRA - Bairro Amapá - CEP 68502-290 - Marabá/PA, neste ato representado pelo seu secretário Sr. WERBERT RIBEIRO CARVALHO, nomeado pela Portaria nº 012/2025-GP, de 03 de janeiro de 2025, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa a **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.949.905/0001-63, com sede na Rua João Nunes de Souza, nº 125, Bairro: Águas Brancas, CEP: 67.033-030, Ananindeua/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 05050556.000169/2025-03 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-024-SESAU/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto da presente demanda consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 024/2024.004-SESAU/PMM, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2024-024-SESAU/PMM, cujo objeto é a eventual aquisição de material técnico de uso hospitalar e ambulatorial, com vistas a suprir as necessidades do Hospital Municipal de Marabá e demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
---------	-------------------	------	---------	----------------	-------------

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
42	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO – Equipos para administração de soluções parenterais. Equipos originais, específicos para utilização em bomba de infusão, recomendado pelo fabricante do equipamento para administração de soluções parenterais por bomba de infusão em sistema linear; estéril; de uso único; apirogênico; atóxico; tubo de comprimento aproximado de 285 cm, em PVC transparente, flexível e DEHP free; intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão; ponta perfurante padrão ISO contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco, contendo filtro de ar antibacteriológico em sua lateral; câmara gotejadora, flexível, transparente, contendo filtro interno de 15 micra; pinça rolete com corta-fluxo; clamp antifluxo livre com trava mecânica; injetor lateral tipo “Y” com membrana perfurante látex free; terminal conector tipo luer lock com capa protetora firme e de fácil remoção. Embalagem individual, em grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, identificação do fabricante, procedência, esterilização, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	750	UND	25,00	R\$ 18.750,00
43	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO - Equipos isentos de PVC para administração de soluções parenterais fotossensíveis. Equipos originais específicos para utilização em bomba de infusão, recomendado pelo fabricante do equipamento para administração de soluções parenterais por bomba de infusão em sistema linear; estéril; de uso único; apirogênico; atóxico; tubo com comprimento aproximado de 285 cm, isento de PVC na cor âmbar, flexível e DEHP free; intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão; ponta perfurante padrão ISO contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico em sua lateral; câmara gotejadora, flexível, fotoprotetora, contendo filtro interno de 15 micra; pinça rolete com corta-fluxo; clamp antifluxo livre com trava mecânica; terminal conector tipo luer-lock com capa protetora e sistema de controle do preenchimento, firme e de fácil remoção. Embalagem individual, em grau cirúrgico, contendo etiqueta com dados de fabricação, identificação do fabricante, procedência, esterilização, validade, número de lote e registro no Ministério da Saúde.	1.000	UND	35,00	R\$ 35.000,00

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
44	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL EM BOMBA DE INFUSÃO – Equipo Two Line EasyBag, exclusivo para administração de dietas enterais. Equipo original, específico para uso na bomba de dieta enteral AMIKA de sistema linear, recomendado pelo fabricante do equipamento e utilizado para administração de soluções de dietas enterais. Equipo estéril; de uso único; apirógeno; atóxico; tubo em PVC transparente, flexível, livre de látex e DEHP free, com comprimento aproximado de 250 cm; com duas pontas perfurantes em formato “Y” de cor lilás, com capa protetora e rosca para fixação nas bolsas de dieta; duas câmaras gotejadoras flexíveis e transparentes; duas pinças roletes corta fluxo; clamp antirrefluxo livre com trava mecânica de cor lilás.	1000	UND	25,00	R\$ 25.000,00
79	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE , apresentação em galão de 5L, não injetável, não estéril e quimicamente pura, de aspecto líquido, incolor, inodoro, insípido e isento de íons de densidade.	1500	GALÃO	11,07	R\$ 16.605,00
80	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% , solução constituída de ácido peracético, peróxido de hidrogênio e solução estabilizante, com ação desinfetante e desincrustante, sendo fungicida, bactericida, viricida e esporicida. Apresentação em frascos de 5L, contendo informações sobre fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.	100	GALÃO	121,27	R\$ 12.127,00
81	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES , acondicionada em frasco de 1L, contendo fabricante, lote e prazo de validade.	750	LT	5,95	R\$ 4.462,50
82	CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA (digliconato), uso antisséptico, acondicionada em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote e prazo de validade do produto estampados na parte externa da embalagem. Apresentação em frasco de 1000 ml.	500	LT	7,55	R\$ 3.775,00
83	CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA (digliconato), uso antisséptico, acondicionada em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote e prazo de validade do produto estampados na parte externa da embalagem. Apresentação em frasco de 1000 ml.	500	LT	10,59	R\$ 5.295,00
84	CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE (digliconato), uso antisséptico, acondicionada em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, lote e prazo de validade do produto estampados na parte externa da embalagem. Apresentação em frasco de 1000 ml.	500	LT	16,34	R\$ 8.170,00

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
85	POVIDINE SOLUÇÃO DEGERMANTE (PVPI) , embalagem frasco 1L. Princípio ativo: polivinil pirrolidona iodo (PVP-I), em solução degermante, contendo 1% de iodo ativo, um complexo estável e ativo que libera iodo progressivamente (tensoativo), ativo contra todas as formas de bactérias não esporuladas, fungos e vírus. É indicado para antisepsia pré-cirurgia da pele, mãos e antebraços. Rótulos com dados de procedência, unidade de medida, identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e ficha técnica.	1000	LT	42,47	R\$ 42.470,00
86	POVIDINE TÓPICO SOLUÇÃO AQUOSA , apresentação em frasco de 1L. PVPI tópico, princípio ativo: polivinil pirrolidona iodo (PVP-I), iodo liberado progressivamente. Apresentação em frasco de 1L, veículo de solução aquosa. Antisséptico para curativos, é indicado para prevenção e tratamento de infecções cutâneas. Rótulos com dados de procedência, unidade de medida, identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e ficha técnica.	1000	LT	31,32	R\$ 31.320,00
87	SOLUÇÃO ENZIMÁTICA DETERGENTE DESINCRUSTANTE DE MATÉRIA ORGÂNICA 1L , indicada para limpeza de instrumentos médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais. Possui eficácia na remoção e limpeza de matéria orgânica, incluindo endoscópios e fibroscópios. Apresentação em frascos de 1L.	150	LT	20,55	R\$ 3.082,50
89	ÁCIDO PERACÉTICO – DESINFETANTE , de alto nível, à base de ácido peracético 5%. Galão de 5 litros. Embalagem com informações de acordo com a RDC 185/2001, com número de registro na ANVISA ou notificação simplificada. O produto deve conter prazo de validade.	25	GALÃO	205,50	R\$ 5.137,50
130	SERINGA 20ML SEM AGULHA , confeccionada em polipropileno transparente, tipo bico luer lock ou slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação legível e firme de 0,1 em 0,1 ml, numerada de 0,5 em 0,5 ml. Estéril, descartável, embalada em grau cirúrgico, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, de acordo com a NR 32.	200.000	UND	0,54	R\$ 108.000,00
131	SERINGA 10ML SEM AGULHA , confeccionada em polipropileno transparente, tipo bico luer lock ou slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação legível e firme de 0,1 em 0,1 ml, numerada de 0,5 em 0,5 ml. Estéril, descartável, embalada em grau cirúrgico, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, de acordo com a NR 32.	250.000	UND	0,41	R\$ 102.500,00

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
132	SERINGA 5ML SEM AGULHA , confeccionada em polipropileno transparente, tipo bico luer lock ou slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação legível e firme de 0,1 em 0,1 ml, numerada de 0,5 em 0,5 ml. Estéril, descartável, embalada em grau cirúrgico, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, de acordo com a NR 32.	250.000	UND	0,05	R\$ 12.500,00
133	SERINGA 3ML SEM AGULHA , confeccionada em polipropileno transparente, tipo bico luer lock ou slip, êmbolo com ponteira de borracha siliconizada, graduação legível e firme de 0,1 em 0,1 ml, numerada de 0,5 em 0,5 ml. Estéril, descartável, embalada em grau cirúrgico, contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, de acordo com a NR 32.	250.000	UND	0,32	R\$ 80.000,00
134	SERINGA HIPODÉRMICA 1ML estéril, descartável, confeccionada em polipropileno, bico luer slip tipo tuberculina, flange pré-acoplada ao corpo da seringa, êmbolo dividido em haste e rolha de borracha, escala de graduação em traços longos (tl) e traços curtos (tc), sendo tl graduação de 0,1 em 0,1ml e tc em 0,01 em 0,01ml. Embalada individualmente em material que promova barreira bacteriana e abertura asséptica. Contendo dados de identificação, procedência, data de fabricação, data de validade, lote e registro no Ministério da Saúde de acordo com NR 32.	250.000	UND	0,71	R\$ 177.500,00
314	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20CM X 100M , com tripla linha de selagem e indicador de processo. Aplicação em bobina, com filme laminado transparente. Largura de 20 cm x 100 m de comprimento. Gramatura do papel: 60 g/m²; gramatura do filme: 57 g/m².	500	ROLO	92,91	R\$ 46.455,00
316	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M , com tripla linha de selagem e indicador de processo. Aplicação em bobina, com filme laminado transparente. Largura de 10 cm x 100 m de comprimento. Gramatura do papel: 60 g/m²; gramatura do filme: 57 g/m².	500	ROLO	46,70	R\$ 23.350,00
317	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15CM X 100M , com tripla linha de selagem e indicador de processo. Aplicação em bobina, com filme laminado transparente. Largura de 15 cm x 100 m de comprimento. Gramatura do papel: 60 g/m²; gramatura do filme: 57 g/m².	500	ROLO	57,50	R\$ 28.750,00
318	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CM X 100M , com tripla linha de selagem e indicador de processo. Aplicação em bobina, com filme laminado transparente. Largura de 30 cm x 100 m de comprimento. Gramatura do papel: 60 g/m²; gramatura do filme: 57 g/m².	500	ROLO	141,23	R\$ 70.615,00

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
319	BOWIE DICK – Indicador químico, classe II, interno, pacote para teste Bowie Dick, para esterilização a vapor. Indicador de processo.	250	UND	15,53	R\$ 3.882,50
320	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA – Papel milimetrado para ECG nos formatos: 216 mm x 280 mm, 58 mm x 30 m, 80 mm x 30 m, 216 mm x 30 m, 48 mm x 30 m, 15 mm x 30 m (compatível com eletrocardiógrafo marca Dixtal EP-3). Pacote com 100 folhas.	400	UND	6,53	R\$ 2.612,00
447	BOLSA DE OSTOMIA – Bolsa coletora opaca, drenável, de uma peça, com base adesiva protetora de pele plana de resina e adesivo microporoso, recortável de 19 a 64 mm. Composta por gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e bolsa coletora confeccionada com 3 películas plásticas, sendo a externa uma tela protetora perfurada e não aderente.	100	UND	21,10	R\$ 2.110,00
450	BARREIRA PROTETORA DE PELE FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL , em formato de anéis, plana, barreira de resina sintética de hidrocolóide com infusão de ceramidas. Indicada para proteção e nivelamento da pele e para prevenção de vazamento de efluentes. Diâmetro de 48 mm.	1.500	UND	26,65	R\$ 39.975,00
451	BARREIRA DE RESINA SINTÉTICA PROTETORA DE PELE PERIESTOMA , em pó microgranulado, composta por hidrocolóides, que absorve a umidade de lesões úmidas em pele periestomal. Frasco translúcido com 28 gramas.	1.500	UND	70,33	R\$ 105.495,00
491	CREME BARREIRA: PELÍCULA PROTETORA , consiste em um gel de silicone de grau médico, classe II, estéril, com polímeros, inerte e pH neutro, hipoalergênico, semioclusivo, bacteriostático, permeável a gases, auto secante e transparente. Realiza hidratação e proteção cutânea pelo efeito barreira 3D, com ação protetora da barreira cutânea, reforçando a defesa natural da pele. Forma um filme dermoprotetor hidrofóbico que impede a absorção de agentes agressores na pele, evitando vermelhidão e irritações. Possui também efeito regenerador da barreira cutânea. Apresentação em bisnaga com 60 g.	1.500	UND	80,55	R\$ 120.825,00
492	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, FLEXÍVEL E ADAPTÁVEL , não aderente, não oclusivo composto por uma rede têxtil 100% de poliéster impregnada com matriz lípido coloide, cicatrizante tamanho 15x15.	500	UND	171,91	R\$ 85.955,00
493	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO , composto por fibras poli absorventes, formadas por núcleo acrílico envolto por polímeros de poliácrlato de amônia e matriz lípido coloide adicionada a sais de prata. Tamanho 10x10.	1.000	UND	115,19	R\$ 115.190,00

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
494	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO , composto por fibras poli absorventes, formadas por núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia e matriz lípido coloide adicionada a saís de prata. Tamanho 15x15.	1.150	UND	195,53	R\$ 224.859,50
495	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO , constituído por uma rede têxtil 100% de poliéster impregnada com matriz lípido coloide e saís de prata. Tamanho 10x12.	500	UND	159,49	R\$ 79.745,00
496	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE , de tecnologia lípido coloide, composta por carboximetilcelulose e partículas lipofílicas, camada superabsorvente, de não tecido, filme de poliuretano com borda de silicone impermeável. Tamanho 15x15.	250	UND	79,41	R\$ 19.852,50
497	CURATIVO DE ESPUMA DE POLIURETANO IMPREGNADA COM MATRIZ CICATRIZANTE , de tecnologia lípido coloide, composta por carboximetilcelulose e partículas lipofílicas, camada superabsorvente, de não tecido, filme de poliuretano com borda de silicone impermeável. Tamanho 20x20.	250	UND	275,57	R\$ 68.892,50
498	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, ABSORVENTE, NÃO ADERENTE , composto por fibras poli absorventes, formadas por núcleo acrílico envolto por polímeros de poliacrilato de amônia, matriz lipofílica e octasulfato de sacarose, cicatrizante, camada superabsorvente, camada de não tecido, filme de poliuretano com borda de silicone semipermeável. Tamanho 20 x 20.	575	UND	380,96	R\$ 219.052,00
499	SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA multi componentes, composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem é de curto estiramento, macia e confortável, absorve o exsudato e não se desfaz, fornecendo 80% da compressão. A segunda bandagem é de longo estiramento, fornece 20% da compressão, é auto aderente e mantém o conjunto por até 7 dias sem afrouxar. Ambas bandagens possuem marcador de pressão elíptico garantindo a perfeita e correta aplicação. tamanho 18x25.	250	UND	224,74	R\$ 56.185,00
500	SISTEMA DE TERAPIA COMPRESSIVA multi componentes, composto por duas bandagens que fornecem a pressão terapêutica de 40 mmHg. A primeira bandagem é de curto estiramento, macia e confortável, absorve o exsudato e não se desfaz, fornecendo 80% da compressão. A segunda bandagem é de longo estiramento, fornece 20% da compressão, é auto aderente e mantém o conjunto por até 7 dias sem afrouxar. Ambas bandagens possuem marcador de pressão elíptico garantindo a perfeita e correta aplicação. tamanho 25x32.	225	UND	266,32	R\$ 59.922,00

Nº Item	Descrição do Item	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
502	GEL PARA DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, COMPOSTO POR: água purificada, 0,1% de polihexametilbiguani da (PHMB), composto de betaína, hidroxietilcelulose, EDTA, Imidazolidinil ureia e propilenoglicol. Combate e previne a infecção, faz a descontaminação da lesão e mantém o meio úmido. 150ml.	1.500	UND	157,88	R\$ 236.820,00
504	CURATIVO PRIMÁRIO, ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, NÃO OCLUSIVO, constituído por uma rede têxtil 100% de poliéster impregnada com Matriz Cicatrizante TLC (tecnologia lipido coloide, composta por carboximetilcelulose e partículas lipofílicas) e sais de prata. 15x15.	150	UND	449,15	R\$ 67.372,50
505	SOLUÇÃO AQUOSA PARA LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS, composta por 0,1% de PHMB (polihexametilenobiguanida), EDTA (agente quelante que potencializa a ação do PHMB), água, glicerina e 0,1% de betaína (cocoamidopropilbetaína). Apresentação: 350 ml.	1.500	LT	77,08	R\$ 115.620,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.485.230,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. O modelo de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (ART. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.485.230,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e trinta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (ART. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou

12.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 12.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.6. fraudar a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
 - 12.4.2. Para a infração prevista no item 12.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
 - 12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.11, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:

- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM) ou
- d) cobrado judicialmente.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4, 12.1.10 e 12.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9.

12.9.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 12.2 e subitens deste Edital, demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

12.13. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.17. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrato responderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

12.18. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis,

contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.18.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 12.2 e subitens deste Edital.

12.19. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.19.1. A sanção pelas infrações previstas nos itens 12.1.5 e 12.1.9 deste Edital, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.21. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. As despesas serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias, exercício 2025:

14.2.1. 061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;

14.2.2. 061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;

14.3. Elementos de Despesa:

14.3.1. 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

14.3.2. Subelemento:

14.3.3. 3.3.90.30.36 - Material hospitalar;

14.3.4. 3.3.90.30.35 - Material laboratorial;

14.3.5. 3.3.90.30.09 - Material farmacológico;

14.3.6. 3.3.90.30.11 - Material químico.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP, e, quando cabível no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)

18.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

18.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Marabá-PA, 25 de setembro de 2025

WERBERT RIBEIRO CARVALHO
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA
CNPJ/MF Nº 04.949.905/0001-63
CONTRATADA

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050556.000169/2025-03

SEI nº 1054279